



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## **CONTRATO Nº 109/2024, PRC 119/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024, CELEBRADO ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 DO CIM JEQUITINHONHA**

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pelas Secretárias de Educação, **Sra. ELIANE BARBOSA CAMPOS**, brasileira, residente e domiciliado em Sarzedo/MG e Secretária de Desenvolvimento Social, **Sra ELIANE HENRIQUES DO PRADO**, brasileira, residente e domiciliada em Sarzedo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Duo Tech Duo Tech Brasil LTDA**, inscrita sob o **CNPJ: 02.536.520/0001-49**, sediada a Rua Pouso Alegre 1435 Loja 05 - Bairro: Floresta / Belo Horizonte - MG Cep.: 31015-215, neste ato representada pela sua representante Legal, **Sra Thalmanara Veloso de Carvalho**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.062.298, expedida pela PC/MG, e inscrita no CPF sob o nº 545.052.246-0, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 39/2023 do CIM JEQUITINHONHA para locação de equipamentos de informática em atendimento aas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com fornecimento de peças.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor do presente contrato e de **R\$ 339.366,24 (trezentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** anual, conforme especificado na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	QUANT	VALOR TOTAL ANUAL*
1	LOCAÇÃO COMPUTADOR 01 COMPLETO - Processador mínimo i3 12100T (4 core, cache de 12MB, até 4.1 GHZ), sistema operacional Windows, português, memória mínima de 4 GB DDR 4 (1x4GB) 3200MHz, memória de armazenamento mínimo SSD de 256GB PCIe NVMe (Classe 35) (EM), tomada de áudio universal, USB 3.2, Ethernet RJ 45, conector de energia, mouse, teclado, monitor mínimo de 19".	289,00	17	58.956,00
2	LOCAÇÃO COMPUTADOR 02 COMPLETO - Processador mínimo i5 12100T (6 core, cache de 18MB, até 4.4 GHZ), sistema operacional Windows, português, memória mínima de 8 GB DDR 4 (1x8GB) 3200MHz, memória de armazenamento mínimo SSD de 256GB PCIe NVMe, tomada de áudio universal, USB 3.2, Ethernet RJ 45, conector de energia, mouse, teclado, monitor mínimo de 19".	329,12	71	280.410,24
<b>Valor total Anual</b>				<b>339.366,24</b>

- Valor Anual = Quantidade de equipamentos x valor unitario da locação x 12 meses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

**3.1** O fornecimento será efetuado conforme necessidade das Secretarias requisitantes, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**3.2** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência

**3.3** Os serviços de instalação serão executados em até 30 dias após recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos em até 10 dias após o início de sua execução.

#### **3.4 Sustentabilidade Ambiental:**

**3.4.1** A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) Os materiais devem ser, preferencialmente, condicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Verificação da disponibilidade e a vantagem de reutilização do bem;

**3.5** O atendimento do chamado deverá ser efetuado em até em 48 h após a solicitação da Prefeitura.

**3.6** O reparo dos equipamentos, durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento (confirmação de recebimento da OS) da chamada técnica será de 1 (uma) hora a contar do envio da solicitação de serviço, que poderá ser via e-mail, telefone ou Portal disponibilizado pela contratada.

**3.7** O técnico terá o prazo de 2 (duas) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado. Caso seja necessário o comparecimento do técnico "in loco", inclui-se o prazo de 6 (seis) horas para o comparecimento do técnico nas dependências da CONTRATANTE. A solicitação de serviço é considerada concluída a partir do momento em que o equipamento estiver novamente em perfeitas condições de uso.

**3.8** A Contratada deverá disponibilizar outro equipamento a Contratante nos casos em que o conserto dos equipamentos ultrapassarem os prazos estipulados para assistência técnica.

**3.9** O equipamento deverá ser substituído, se for o caso, em no máximo em 24 horas, contados do final do prazo de 48 horas para solução de problemas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos parágrafos anteriores.

#### **3.1 Os critérios de recebimento do objeto:**

**3.10.1** Os equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.

**3.11** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

fixado, reputar-se-a coma realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia o esgotamento do prazo.

**3.12** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referenda e na proposta.

**3.13** O recebimento provisorio ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuizos decorrentes da incorreta execu9ao do contrato.

**3.14** O Termo de Referenda e suas condições são parte integrante do presente instrumento.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

**4.1.1.** Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s).

**4.1.2.** Zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA em treinamento.

**4.1.3.** A Contratante se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligenda na operação do(s) equipamento(s), na forma do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro.

**4.1.4.** Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o objeto da locação.

**4.1.5.** Notificar a Contratada sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação.

**4.1.6.** Em caso de mudança de local, comunicar o deslocamento a contratada.

**4.1.7.** Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terao validade se realizados por escrito.

**4.1.8.** Cabe a Contratante a preparação da instalação elétrica, inclusive para o caso de instalações espedais.

**4.1.9.** Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada.

**4.1.10.** Rescisao unilateral nos casos especificados na Lei 8666/93

**4.1.11.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**4.1.12.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto celebrado, o que nao exime esta da responsabilidade por danos causados.

**4.1.13.** Proporcionar a CONTRATADA, as facilidades necessarias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**4.1.14.** .Prestar aos funcionarios da CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários.

**4.1.15.** Emitir as Ordens de Serviço na solicitação de servicos.

**4.1.16.** Efetuar os pagamentos devidos.

**4.1.17.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, especialmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

quanto a aplicação de sanções, as alterações e as revisões do Contrato.

**4.1.18.** Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinação das autoridades competentes.

**4.1.19.** Cumprir rigorosamente as orientações da contratada no tocante a utilização dos equipamentos.

**4.1.20.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para: leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos.

4.1.21. Agendar reunião com a CONTRATADA, quando necessário.

**4.1.22.** As partes (CONTRATADA e CONTRATANTE) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

**4.1.23.** Conferir as características dos equipamentos instalados e emitir termo de aceite para cada equipamento contendo: marca, modelo e número de série.

**4.1.24.** No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do equipamento, a contratante deverá:

A) Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da contratada;

B) Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem como os documento(s) solicitado(s) no atendimento ao cliente da contratada.

### **CLAUSULA QUINTA-DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

**5.1.1** Os custos dos materiais de consumo e de todas as peças de desgaste, INCLUSIVE ASSISTENCIA TÉCNICA, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.1.2.** A Contratada instalará os equipamentos em perfeitas condições de uso.

**5.1.3.** A Contratada deverá treinar funcionários designados pela CONTRATANTE para operar os equipamentos sempre que necessário.

**5.1.4.** Realizar o objeto desta licitação, de acordo com o edital e a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os onus e encargos decorrentes da execução.

**5.1.5.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com a Prefeitura qualquer vínculo empregatício.

**5.1.6.** Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

**5.1.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

**5.1.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**5.1.9.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

reclamações formuladas.

**5.1.10.** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

**5.1.11.** Providenciar a correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura.

**5.1.12.** O reconhecimento dos direitos do Município em caso de rescisão administrativa conforme Lei 8666/93

**5.1.13.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.14.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

### **CLAUSULA SEXTA, DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.**

**6.1** A prefeitura quitara os pagamentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS e CNDT, vigentes.

**6.2** No caso dos documentos mencionados no item 5.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação;

**6.3** As notas fiscais / faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

**6.4** A prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de serviço.

**6.5** As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

**6.6** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**6.7** Caso o equipamento fique mais de dois dias parado por problemas técnicos ou falta de peças, o valor pago da locação será pro rata die.

**6.8** O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

**6.8.1** Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

**6.8.2** Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuar-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

**6.8.3** Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

6.9 É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.10** Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

## **MORA DIARIA**

**PV = VALOR A SER PAGO**

**I=TAXA DE JUROS AO MES (HUM POR CENTO)**

**MORA DIARIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

30

## **CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57,IV, da Lei 8666/93, desde que haja acordo entre as partes, os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória e seja vantajoso para a Administração.

## **CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PRECOS**

8.1 - Por força da Lei Federal nº 8666/93, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

8.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 87 da Lei Federal 8666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sarzedo/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, por meio do Gestor Sr Helton Amaral, Diretor Tecnologia de Inovação, matrícula nº 10020 e fiscal a ser designado pela autoridade competente.

10.2 A existência da fiscalização não eximira a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISAO**

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 8666/93.

### **PARAGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas as supressoes, que poderao exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejara sua rescisao nos prevista na lei 8666/93.  
Paragrafo Unico - Ficam reconhecidos os direitos da administrac;ao, em case da rescisao administrativa, prevista na lei 8666/93.

11.2.1 A rescisao do presente contrato, podera ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigavel, por acordo entre.as partes;
- III - judicial, nos termos da legislação.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA -DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO**

12.1 A CONTRATADA e vedada a transferencia no todo ou em parte deste contrato.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COMO EDITAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**13.1** O presente contrato esta em conformidade com o Edital De Pregão Eletrônico Nº. 42/2023, Processo Licitatório Nº. 0061/2023 do CIM JEQUITINHONHA, objeto de adesão.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**14.1** Aplicar-se-a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8666/93.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**15.1** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentaria:

Descrição da Despesa	Atividade	Fonte	Ficha
Manutenção das Atividades da SME	02.07.12.122.1201.2033 339039	1.500.1001	188
Manutenção do Centro de Qualificação Profissional	02.12.08.333.0803.2222 339039	1.500.0000	578

## CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirite, para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas:

Sarzedo/MG, 10 de Maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Barbosa Campos**

*Secretária Municipal de Educação*

\_\_\_\_\_  
**Eliane Henriques do Prado**

*Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*

\_\_\_\_\_  
**Thalmanara Veloso De Carvalho**

*Duo Tech Brasil Ltda*

## TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_